Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Cam. n° 043/2007 Erechim, 10 de maio de 2007.

Excelentíssimo Senhor
Vereador ERNANI MÁRIO COELHO MELLO
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe, em regime de urgência urgentíssima, o Projeto de Lei nº 032/2007, que Altera a Lei Municipal nº 3.539, de 26 de dezembro de 2002, modificada pela Lei Municipal 4.100, de 27 dezembro de 2006, e dá outras providências.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Eloi João Zanella,
Prefeito Municipal.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

JUSTIFICATIVA

Após estudos realizados pela Administração Municipal, objetiva-se, através do presente projeto de lei, fazer-se uma readequação da cobrança da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP.

Entre as readequações propostas, busca-se prever a isenção do pagamento da CIP para os contribuintes, de todas as classes, que consomem até 50 kw/h. Ficam mantidas as isenções para a classe rural, independentemente do consumo. Para compensar a redução da receita pelas isenções e reduções de valores dos contribuintes de menor consumo, que se traduzam, em tese, nos que dispõe de menor renda, ampliaram-se as faixas de consumo, restabelecendo valores, a fim de que o somatório permaneça próximo aos valores originários, que eram fixados em 5% (cinco por cento) do consumo de energia elétrica.

Em suma, o presente projeto de lei propõe fazer-se a recuperação dos valores gastos com energia elétrica, reescalonando as faixas de incidência mais eqüitativamente entre os diversos quantitativos de consumo, com o objetivo de obter-se maior justiça social. Desta forma, os que mais consomem, contribuem com maior valor, enquanto que, os que menos consomem têm sua contribuição reduzida, face a sua condição social.

Diante do exposto, contamos com a especial colaboração dos nobres vereadores, para apreciação e deliberação positiva da matéria apresentada no presente projeto de lei.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS 10 de maio de 2007.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI Nº 032/2007

Altera a Lei Municipal nº 3.539, de 26 de dezembro de 2002, modificada pela Lei Municipal 4.100, de 27 dezembro de 2006, e dá outras providências.

Art. 1º O caput e os incisos I e II do art. 4º da Lei Municipal nº 3.539, de 26 de dezembro de 2002, modificada pela Lei Municipal 4.100, de 27 dezembro de 2006, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Os valores devidos pelos sujeitos passivos da CIP, diferenciados em função da classe de consumidores e quantidade de consumo mensal, medida em Kw/h, são os abaixo relacionados:

I – Para a classe industrial:

a) até 50 Kw/h: isento;

b) mais de 50 até 100 Kw/h: R$ 2,00 (dois reais);

c) mais de 100 até 200 Kw/h: R$ 4,00 (quatro reais);

d) mais de 200 até 300 Kw/h: R$ 7,00 (sete reais);

e) mais de 300 até 500 Kw/h: R$ 15,00 (quinze reais);

f) mais de 500 até 1000 Kw/h: R$ 30,00 (trinta reais);

g) mais de 1000 kw/h: R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais).

II – Para a classe comercial e serviços:

a) até 50 Kw/h: isento;

b) mais de 50 até 100 Kw/h: R$ 2,00 (dois reais);

c) mais de 100 até 200 Kw/h: R$ 4,00 (quatro reais);

d) mais de 200 até 300 Kw/h: R$ 7,00 (sete reais);

e) mais de 300 até 500 Kw/h: R$ 15,00 (quinze reais);

f) mais de 500 até 1000 Kw/h: R$ 30,00 (trinta reais);

g) mais de 1000 kw/h: R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais).

......"

Parágrafo único. Os novos valores previstos nas letras "e", "f" e "g", de ambos os incisos, passarão a incidir a partir da competência janeiro 2008 e, até lá, permanecerão em vigor os valores previstos originalmente na Lei 3.539/02, com a alteração da Lei 4.100/06.

Art. 2º O caput do art. 5º da Lei Municipal nº 3.539, de 26 de dezembro de 2002, modificada pela Lei Municipal 4.100, de 27 dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Estão isentos da contribuição os consumidores de todas as classes, cujos consumos mensais atinjam até 50 kw/h, e os consumidores da classe rural, incluídos os residentes nas sedes dos Distritos Municipais, independentemente do consumo.

.....".

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar da:

I - competência de maio de 2007, para as letras "a", "b", "c" e "d", respectivamente, dos incisos I e II do Art. 4º, da Lei Municipal nº 3.539, de 26 de dezembro de 2002, modificada pela Lei Municipal 4.100, de 27 dezembro de 2006, e alterados pela presente lei;

II - competência de janeiro de 2008, para as letras "e", "f", e "g", respectivamente dos incisos I e II do Art. 4º, da Lei Municipal nº 3.539, de 26 de dezembro de 2002, modificada pela Lei Municipal 4.100, de 27 dezembro de 2006, e alterados pela presente lei.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Erechim, 10 de maio de 2007.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal